

PROCESSO ON-LINE Nº 2397/17

DATA: 12/06/17

PROTOCOLO Nº 14.674.602-0

DATA: 19/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 531/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEÃO SCHULMANN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1750/18-Sued/Seed, de 07/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Leão Schulmann - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida 2, nº 811, município de Figueira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2021/16, de 18/05/16, pelo prazo de dez anos, de 17/04/17 a 17/04/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 607/08, de 14/02/08;
- b) reconhecimento: nº 1480/10, de 19/04/10;

PROCESSO ON-LINE N° 2397/17

c) renovação do reconhecimento: n° 2575/13, de 03/06/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 60/13, de 21/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 79/17, de 26/06/17, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3886/18, de 06/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O e-mail do NRE de Ibaiti com informações sobre o sanitário acessível e o laboratório de Ciência, Química, Física e Biologia foi anexado ao processo em 18/09/19.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quadro da Avaliação Interna:

Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	39	35	34	28	36	0	1	0	0		7	1	4	3		1	2	1	5	-	31	31	29	20	
2ª	31	34	27	29	22	0	0	0	0		10	3	8	1		0	0	0	0	-	21	31	19	28	
3ª	30	23	31	19	20	0	1	0	0		0	0	8	1		1	1	0	2	-	29	21	25	16	

PROCESSO ON-LINE N° 2397/17

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O NRE de Ibaiti informou em 18/09/19, que a instituição não dispõe de sanitários com acessibilidade, no entanto, a solicitação de acessibilidade tramita no Sistema Obras On-line, sob nº 2182, de 21/08/17.

Com relação à acessibilidade nas instalações físicas, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/08/19 e a Licença Sanitária em 21/02/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Leão Schulmann - Ensino Fundamental e Médio, município de Figueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade.

PROCESSO ON-LINE N° 2397/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício